



Art. 1º Homologar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020758/2003, e, em especial, da Nota Técnica nº 864/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, a alteração dos atos constitutivos, sob o registro nº 20000026330, com data de 07/06/2001, na Junta Comercial do Estado do Pará, efetuada pela RÁDIO EDUCADORA VALE DO ACARA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, que resultou na modificação do seu quadro societário e diretivo conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTEIRA Nº 82, DE 5 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Revogar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057242/2007-16, e, em especial, da Nota Técnica nº 971/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de junho de 2011, a Portaria nº 701, de 17 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1986, seção I, que autorizou a utilização da denominação de fantasia "Bandeirantes FM" pela RÁDIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA, nas transmissões de sua emissora de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Localidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

### PORTEIRA Nº 94, DE 19 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000040/2000, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RUI BAROMÉU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 12 E (doze, educativo), classe A.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

### PORTEIRA Nº 104, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029659/2008, resolve:

Autorizar o SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Sarandi, Estado do Paraná, canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

### PORTEIRA Nº 453, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e na Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, e o que consta do processo ANP nº 48610.004770/2010-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com endereço a Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - volume a ser exportado: até 3,204 milhões de m<sup>3</sup> de GNL;

II - origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por uma carga resultante de uma única importação ou por uma mistura de cargas importadas dos diversos fornecedores que celebraram contratos com a PETROBRAS; e

III - transporte: marítimo por meio de navios metaneiros.

IV - local de saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, onde estão localizados os Terminais de Regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural e à manutenção das condições da época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exime o agente exportador autorizado do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º O agente exportador autorizado deverá:

I - apresentar ao Ministério de Minas e Energia, com pelo menos sete dias de antecedência de cada operação de exportação, relatório detalhado sobre as condições de atendimento do mercado interno, nos termos do Anexo desta Portaria; e

II - apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, relatório detalhado sobre as atividades de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do Art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Art. 5º O prazo de validade desta autorização é de doze meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

### RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO MERCADO INTERNO DE GAS NATURAL

(em milhões de m <sup>3</sup> /dia)	Previsão semanal	Previsão 2ª semana
<b>DEMANDA TOTAL</b>		
Demandas Térmelétricas		
Nordeste		
Centro-Oeste/Sudeste/Sul		
Demandas Não Térmelétricas		
Nordeste		
Centro-Oeste/Sudeste/Sul		
<b>OFERTA TOTAL</b>		
Nacionais		
Nordeste		
Centro-Oeste/Sudeste/Sul		
Importadas <sup>(1)</sup>		
Bolívia		
GNL Nordeste		
GNL Sudeste		
<b>OFERTA POTENCIAL ADICIONAL</b>		
Oferta adicional de gás não associado		
Estoque adicional de GNL já internalizado <sup>(2)</sup>		
Balanço de importação e exportação de GNL <sup>(3)</sup>		
Previsão de importação de GNL		
Previsão de exportação de GNL		

(1) No caso de GNL, considerar a previsão de regaseificação em milhões m<sup>3</sup>/dia.

(2) Volume em m<sup>3</sup> de gás equivalente no final do período.

(3) Volumes previstos para o período em m<sup>3</sup> de gás equivalente, por operação.

EOL Casa Nova II	5,962	5,699	5,437	5,174	4,912	4,649	4,387	4,387	4,387	4,387	4,387
EOL Casa Nova II	4,846	4,580	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315
EOL Casa Nova II	5,921	5,592	5,263	4,934	4,605	4,276	4,276	4,276	4,276	4,276	4,276
EOL Casa Nova II	5,962	5,699	5,437	5,174	4,912	4,649	4,387	4,387	4,387	4,387	4,387
EOL Casa Nova II	5,296	4,951	4,607	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262
EOL Casa Nova II	4,560	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325
EOL Casa Nova II	5,579	5,255	4,931	4,607	4,283	4,283	4,283	4,283	4,283	4,283	4,283

e,

(iii) em seus Anexos II, onde se lê "Central Geradora", leia-se "SE Coletora de Acesso à Rede Básica".

No Despacho nº 2.981, de 12 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial de 20.07.2011, Seção 1, p. 95., nº 138, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.981...", leia-se : "DESPACHO Nº 2.891...".

No Despacho nº 2.982, de 12 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial de 20.07.2011, Seção 1, p. 95., nº 138, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.982...", leia-se : "DESPACHO Nº 2.892...".

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2011

Nº 3.016 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003091/2011-77, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.686, de 27 de junho de 2011. II - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco e seus afluentes rio Ramona e córrego Jurema, localizados na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/06/2011 pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. III - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.017 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004843/2008-36, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Proenergia Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.366.951/0001-53.

Nº 3.027 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000950/2009-76, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.176, de 30 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Jardim, localizada na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.028 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007835/2008-41, resolve: I - Revogar o Despacho nº 231, de 23 de janeiro de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São João, localizada na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa All Energética Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.